PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.479, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A DANIELLE ALMEIDA DE MESQUITA, CPF Nº 876.948.592-53, FILHA DE IRAN ALVES DE MESQUITA E GIRCILEIA SOCORRO NUNES DE ALMEIDA; E BRUNO SALES CEREJA, CPF Nº 085.036.277-60, FILHO DE ALDAIR JORGE CEREJA E MARIA AUXILIADORA SALES CEREJA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na ***"Rua Ponta de Pedra, nº 988, entre Rua da Salvação e Travessa Mapiri, Bairro Nova Vitória, Zona Oeste (a 35,70 metros da Rua Salvação). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Ponta de Pedra, medindo 11,92 metros; a Leste, com Lilian Grace Araújo Castro, medindo 30,11 metros; ao Sul, com Escola Aluízio Martins, medindo 11,92 metros; e a Oeste, com Paulo Goes, medindo 30,18 metros, com área de 359,32m²",*** em favor de DANIELLE ALMEIDA DE MESQUITA, CPF nº 876.948.592-53 e BRUNO SALES CEREJA, CPF nº 085.036.277-60, no valor atribuído mediante avaliação nos autos do Processo Administrativo nº 0107/2021 - SEHAB.

Parágrafo único. O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe de Divisão de Legalização Patrimonial.

Art. 3º Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro deverá ser arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 06 de janeiro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).